

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETO Nº 3.868, DE 22 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

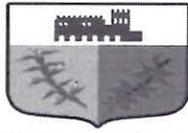
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.861, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Conceição do Castelo-ES, no período de 18 de março de 2021 a 31 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato, em especial o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

Art. 2º Ficam suspensos, no período de 27 de março de 2021 a 28 de março de 2021, no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, o funcionamento de todas as atividades e serviços, incluindo aquelas consideradas essenciais, exceto:

- I. Postos de Combustíveis;
- II. Farmácias de Plantão;
- III. Atendimento por delivery, sendo vedada a retirada direta no estabelecimento;
- IV. Igrejas e templos religiosos, desde que respeitadas as medidas sanitárias e as de distanciamento social, sendo recomendado que transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual;
- V. Atendimento de urgência e emergência médica nos pronto-atendimentos e unidades de saúde;
- VI. Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade e;
- VII. Serviços funerários.

Art. 3º Fica adotado, no período de 25 de março de 2021 a 01 de abril de 2021, expediente interno nas Repartições Públicas Municipais no horário de 7h às 13h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 22 de março de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES